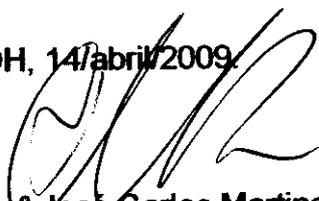


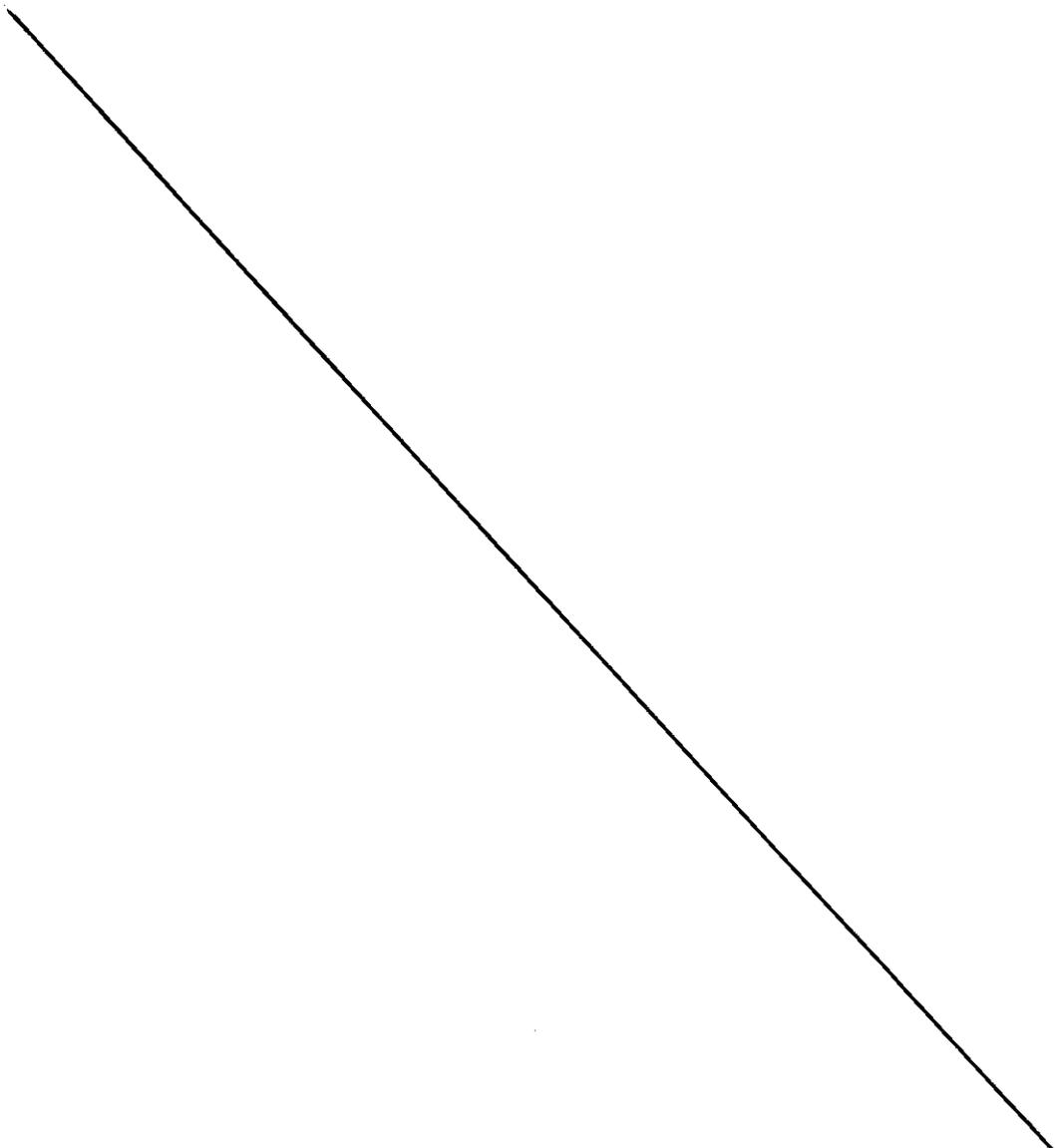


À Assessoria Superior – Econ. Sayago.

Para informar.

DH, 14/abril/2009.


Engº José Carlos Martins,
Diretor de Hidrovias.





FOLHA DE INFORMAÇÃO
Superintendência de Portos e Hidrovias
Assessoria Superior

Processo n.º 001081-04.36-08-3
Folha n.º 25

Senhor Diretor de Hidrovias:

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente à AGERGS, com urgência, eis que a mesma inicia os estudos para a realização do reajustamento das tarifas das travessias Taquari – General Câmara, em conformidade com o disposto na Resolução n. 503 do seu respectivo Conselho Superior.

De parte deste Poder Concedente, manifestamos que os dados apresentados pela empresa **ADROALDO DA SILVA COUTO**, CNPJ n. 89.497.234-0001-08, são satisfatórios, levando em conta que estamos tratando de "reajuste tarifário" e não de "Cálculo Tarifário".

Da análise dos dados encaminhados, representativos do ano de 2007, verificamos inexistir modificações expressivas na estrutura de custos da travessia em sob exame, salvo a redução do custo de manutenção.

Digno de nota, entretanto, está o crescimento da demanda em relação à média 2003-2005 e 2005-2006. Neste ano de 2007, conforme os dados apresentados, a demanda atingiu o patamar de 11.398 automóveis-equivalentes.

Por outro lado, em atenção às disposições contidas na Resolução n. 503-2007-AGERGS, julgamos conveniente a adoção de apólices de seguros para embarcações, cargas e passageiros nas travessias hidroviárias. Entretanto consoante informações da empresa delegatária, hoje as seguradoras somente têm interesse no seguro obrigatório. Acreditamos ser necessária, então, a apresentação deste novo tipo de seguro às empresas seguradoras de modo a ingressarmos numa nova fase da segurança hidroviária, compreendendo não somente a implementação de cobertura para a vida humana mas, também, para cargas e equipamentos navais empregados nas travessias.

Ainda com relação à citada Resolução, definimos como equipamentos indispensáveis à continuidade dos serviços na travessia Taquari-General Câmara, uma balsa e dois rebocadores. Convém, entretanto, atentarmos para a necessidade de equipamentos de reserva, diante da natureza da atividade.

Por fim, consideramos como medida indispensável à continuidade dos serviços, em termos de credibilidade nos procedimentos de registro de demanda, a contratação de empresa especializada no controle de fluxos de transporte, nos moldes existentes na Travessia de Passageiros Rio Grande-São José do Norte, hoje também autorizados para a Travessia de Veículos Triunfo-São Jerônimo.

Do mesmo modo, mantém-se a necessidade de análise da estrutura de custos da travessia em tela, mediante a aplicação do Plano de Contas.

Assim, a na planilha de custos da Travessia de Veículos de Taquari – General Câmara, julgamos necessária a inclusão de valores relativos à Tatic e à remuneração do controlador de fluxos.

SPH, Assessoria Superior, em 07 de maio de 2008.

Econ. José Osvaldo Ramos Savaço.



FOLHA DE INFORMAÇÃO
Superintendência de Portos e Hidrovias
Assessoria Superior

Proc. 1124/09-7
Fl. 143
Processo n.º 001001-04.3608-3
Folha n.º 137

Senhor Diretor de Hidrovias:

É orientação desta SPH a implantação do controle eletrônico de fluxos de transporte, nas travessias aquaviárias de maior demanda, executado por empresas independentes do armador, as quais seriam por estes escolhidas e contratadas em razão de sua especialização no setor.

Em fl. 135 do presente expediente, registramos que "afinal, a população de usuários precisa e merece conhecer as bases efetivas sobre as quais se assentam os cálculos tarifários regulares". Ou seja, armador é armador; especialista em "software" é especialista em "software".

Vê-se, então, que hoje qualquer política pública dessa natureza terá, necessariamente, de contar com o controle eletrônico de fluxos de transporte que certamente contribuirá para a obtenção da tão almejada realidade tarifária. (vide o que ocorre na Travessia de passageiros entre São José do Norte - Rio Grande).

Nessa linha de avaliação, julgamos impossível, na ótica da determinação do efetivo fluxo de transporte nas travessias aquaviárias, prescindir do controle indireto, ou "terceirizado", da demanda de transporte.

Lembramos, também, que para a implementação de políticas públicas ou procedimentos normativos no setor, a orientação da SPH tem como respaldo jurídico básico o art. 2.º, inciso III e o art. 6.º, inciso IV, ambos da Lei n. 11.089, de 22 de janeiro de 1998.

Convém reafirmarmos, ainda, por conta da adoção de controles eletrônicos na Travessia Rio Grande - São José do Norte, que atualmente todos os órgãos intervenientes na mesma (SPH, AGERGS, MP, PGE, Instituições de Fomento e outros), tanto para elaborar o cálculo ou homologar a tarifa, quanto para realizar instruções judiciais ou extra-judiciais, se louvam em dados reais de demanda geradas pelos novos controles implementados.

Registramos, então, que a própria AGERGS reconhece este procedimento como recomendável, do ponto de vista normatizador.

Assim, sinalizamos, com muita propriedade, que até mesmo os contratos de financiamentos de capital, através de quaisquer organismos de fomento, hoje também prevêm a apresentação de informações gerenciais de inequívoca confiabilidade, só permitidas pelos controles de fluxos operacionalizados de forma independente e executados de maneira indireta ou "terceirizada", ainda que através de quaisquer empresas especializadas em sistemas de controle de fluxos de transporte contratadas pelas delegatárias.

Exemplificando: Os organismos de fomento teriam, nesta situação, maior possibilidade de financiar a renovação da frota, fato hoje mais sensível ao interesse público.



FOLHA DE INFORMAÇÃO
Superintendência de Portos e Hidrovias
Assessoria Superior

Proc. 1124/09-7
J.C. 15-8
Processo n.º 001081-04.3608-3
Folha n.º 138

Nesse contexto, apontamos que a inexistência ou eliminação dos controles de fluxos de transporte nas travessias aquaviárias do Estado, comprometerá todos os esforços realizados nos últimos anos pela SPH, na qualidade de representante do Poder Concedente, visando dotar o sistema de transporte aquaviário de travessias de uma base sólida de sustentação, através do pleno conhecimento da demanda efetiva, inclusive para utilização na fundamentação técnico-econômica dos futuros e inevitáveis certames licitatórios amplamente recomendados pelas entidades públicas intervenientes, especialmente pelo Ministério Público Estadual.

Informamos, por fim, consoante solicitação retro, que qualquer decisão do Poder Público no sentido da abertura de certame licitatório deverá sempre ser tomada como exemplar, não somente visando regular o controle de fluxos de transporte, de modo a afastá-lo da contratação direta pela empresa delegatária, mas também, abarcando a própria delegação do transporte transversal de passageiros e cargas.

Vencidos os eventuais conflitos de competências que ainda persistem, a legislação hoje aponta, com mais clareza, que a coordenação do transporte, tanto de passageiros quanto de veículos e cargas, na Aglomeração Urbana Sul, é de responsabilidade da METROPLAN; por seu turno, no que tange à Região Metropolitana de Porto Alegre, o transporte de passageiros resta normatizado pela METROPLAN e o transporte de veículos pela SPH.

Nesse campo, até o presente momento, elaboramos a minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta SPH e a METROPLAN (em tramitação junto aos órgãos intervenientes) e a minuta de Edital e seus respectivos anexos, relativos à licitação da Travessia Aquaviária Rio Grande – São José do Norte (também em tramitação), atividade hoje sob responsabilidade da METROPLAN.

Assim, levando em conta a demanda de transporte, informamos que a Travessia Taquari – Gen. Câmara, objeto do presente processo, poderá ser a segunda travessia a licitarmos na região, precedida tão-somente pela Travessia Aquaviária Triunfo – São Jerônimo, a maior do Estado em volume de tráfego.

SPH, Assessoria Superior, em 23 de outubro de 2008.

José Osvaldo Ramos Sayago,
Economista.



FOLHA DE INFORMAÇÃO
Superintendência de Portos e Hidrovias
Assessoria Superior

Proc. 1124/09-7
Fl. 167
Processo n.º 997.0436/09-6
Folha n.º —

Senhor Diretor de Hidrovias:

A empresa **Adroaldo da Silva Couto - ME**, delegatária da travessia aquaviária Taquari - Gen. Câmara, deixou de encaminhar a esta SPH os relatórios de custos de transporte, bem como não adotou os serviços de controle eletrônico dos fluxos de transporte, determinados pela SPH, conforme preceitua a Resolução n. 921 - AGERGS, de 28 de agosto de 2008.

Agindo assim, a empresa em tela, operadora de um serviço público delegado, contribuiu para que a SPH, representante do Poder Concedente, não pudesse realizar a análise adequada da realidade tarifária da citada travessia, especialmente levando-se em conta que a sua demanda não possui características de efetividade.

Informamos, também, que esta Assessoria Superior já se manifestou a respeito deste assunto, em folha 136 do processo n. 001081-04.3608-3, datado de 09 de setembro de 2008 (ver informação anexa).

Solicitamos, por fim, o encaminhamento do presente expediente à AGERGS, para que, diante do acima relatado, a Agência Reguladora, então, solicite à empresa delegatária os dados necessários à realização do respectivo cálculo, embasando-os na demanda efetiva da travessia Taquari - General Câmara.

Afinal, a população de usuários da travessia de veículos Taquari - General Câmara merece e tem direito de, também, pagar pela passagem o justo preço.

SPH, em 26 de março de 2009.

José Osvaldo Ramos Sayago,
Economista.



FOLHA DE INFORMAÇÃO
Superintendência de Portos e Hidrovias
Assessoria Superior

Processo n.º 1124-04.3609-6

Folha n.º 17/10

Senhor Diretor de Hidrovias:

Esta Assessoria Superior instruiu o processo de n.º 997-04.3609-6, originário da AGERGS, o qual já trata deste mesmo "cálculo tarifário" ora requerido à SPH.

Esta Assessoria Superior, assim, já se manifestou a respeito deste assunto, no processo de número 001081-04.3608-3, datado de 09 de setembro de 2008 (ver informações, anexas).

Agora, a empresa Adroaldo da Silva Couto - ME, delegatária da travessia aquaviária Taquari - Gen. Câmara, intempestivamente, faz chegar até a representação do Poder Concedente o relatório de custos de transporte não integrante do processo acima referido.

Aduzimos, entretanto, à toda evidência e relevância, que a delegatária ainda não adotou os serviços de controle eletrônico de fluxos de transporte, determinados pela SPH e homologados pela Resolução n. 921 - AGERGS, de 28 de agosto de 2008.

Assim agindo, enfatizamos mais uma vez, a empresa em tela, operadora de um serviço público delegado, contribuiu para que a SPH, representante do Poder Concedente, não pudesse realizar a adequada análise tarifária da citada travessia, visto que a demanda de transporte apresentada não possui características de demanda efetiva.

De igual modo, os custos apresentados na planilha somente agora encaminhada a esta Autarquia, embora possam guardar a melhor relação possível com a realidade das estruturas de capital e serviços da travessia em questão, não merece nosso acolhimento integral, eis que os mesmos carecem de confirmação documental.

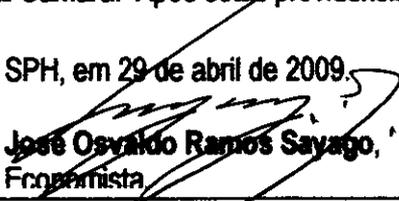
Afinal, a população de usuários da travessia de veículos (ou cargas) Taquari - General Câmara deve pagar pelo transporte o justo preço.

De parte deste Poder Concedente, manifestamos que os dados apresentados pela empresa **ADROALDO DA SILVA COUTO**, CNPJ n. 89.497.234-0001-08, não são satisfatórios, levando em conta que nesta oportunidade estamos tratando de "cálculo tarifário" e não de "reajuste tarifário".

Ressaltamos que a delegatária obteve "reajuste" tarifário no último ano. Assim, o que ora requer é a realização do respectivo "cálculo" tarifário, estudo que recomenda ampla análise e clara correlação com o percentual já conquistado quando do correspondente "reajuste".

Solicitamos, por fim, evitando maiores delongas, o encaminhamento do presente expediente à AGERGS, para que, diante do acima relatado e da estrutura técnica que possui, a citada Agência Reguladora, então, peça à empresa delegatária os dados necessários (procedimento, aliás, que sempre adota) à realização do respectivo "cálculo tarifário", referenciando-os na demanda efetiva da travessia Taquari - General Câmara. Após estas providências, restará o lançamento do edital de licitação, no prazo de 90 dias.

SPH, em 29 de abril de 2009.


José Osvaldo Ramos Sayago,
Frogrmista